À Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Agente de Contratação / Pregoeiro

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Pavimentação de Ruas com CBUQ

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise técnica dos projetos, memoriais de cálculo e planilhas orçamentárias do Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, identificaram-se inconsistências que demandam esclarecimentos formais, conforme detalhado abaixo. Solicita-se resposta no prazo regimental (até 3 dias úteis antes da sessão, conforme item 20.1 do edital).

Questionamentos referente ao item 1 (Pavimentação em Faxinal de Dentro):

- **Questionamento nº 1 – Inconsistência na memória de cálculo do transporte de material escavado – Item 1.3.3 (Terraplenagem):**

Solicita-se a revisão do quantitativo do Item 1.3.3, pois a memória de cálculo não aplicou o fator de empolamento e o DMT de Transporte ao volume escavado, resultando em sub quantificação significativa.

Inconsistência identificada:

A memória de cálculo informa que o volume do Item 1.3.2 (1.441,60 m^3) foi multiplicado pela DMT de 5,8 km, porém adotou o quantitativo de apenas 1.585,76 m^3xkm – valor incompatível com qualquer método de cálculo reconhecido para esse tipo de serviço.

Valor correto (com empolamento de 1,40, conforme prática usual):

$$\mathbf{1.441{,}60\ m^3 \times 1{,}40 \times 5{,}8\ km = 11.705{,}79\ m^3xkm}$$

Diferença em relação ao valor previsto em planilha: 11.705,79 − 1.585,76 = **10.120,03 m^3xkm**

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** da memória de cálculo e da planilha orçamentária do Item 1.3.3, com correção dos quantitativos dos itens mencionados anteriormente, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento.

- **Questionamento nº 2 – Inconsistência metodológica no cálculo do transporte dos materiais da estrutura do pavimento – Item 1.4.9 (Pavimentação Asfáltica).**

Solicita-se a revisão do quantitativo do Item 1.4.9, pois materiais granulares de características semelhantes receberam tratamentos distintos para fins de carga, manobra e descarga, sem justificativa técnica.

Inconsistência identificada:

1. **Conforme mencionado na memória de cálculo o quantitativo do transporte do item 1.4.9 foi obtido mediante a soma dos seguintes volumes**:
    - Base de Brita Graduada (Item 1.4.2): **315,00 m^3;**
    - Pavimento em CBUQ (Item 1.4.4): **105,00 m^3;**
    - Sub-base em Macadame Seco (Item 1.4.8): **819,00 m^3;**
2. **Verifica-se que para a sub-base em macadame seco foi aplicado fator de empolamento de 30%, elevando o volume da camada executada de 630,00 m^3 para 819,00 m^3 para fins de transporte;**
3. **Entretanto, para a Base de Brita Graduada foi considerado diretamente o volume compactado executado na pista (315,00 m^3), não sendo possível identificar um item de carga, manobra e descarga do material e aplicação de qualquer fator de conversão para volume transportado;**
4. **Aplicando corretamente o mesmo fator de empolamento de 1,30 para a Base de Brita Graduada o volume passaria de 315,00 m^3 para 409,50 m^3. E desta forma, o quantitativo total de transporte do item 1.4.9 passaria de 30.975,00 m^{3}xkm para 33.337,50 m^{3}xKm;**

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** da memória de cálculo e da planilha orçamentária do Item 1.4.9, com correção dos quantitativos dos itens mencionados anteriormente, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento.

b) **Adição** do item de "carga, manobra e descarga de base de brita graduada" aplicando o correto fator de empolamento de 30% para o material;

- **Questionamento nº 3 – Ausência de previsão de reaterro e destinação do material proveniente das escavações da drenagem pluvial – Item 1.5 (Drenagem e obra de arte correntes):**

Solicita-se a inclusão dos itens de reaterro compactado e transporte para bota-fora referentes à escavação de valas da drenagem pluvial, atualmente omitidos da planilha orçamentária.

Inconsistência identificada:

O Item 1.5.3 prevê aproximadamente 270,00 m^3 de escavação de valas para a rede de drenagem, mas não há na planilha itens correspondentes ao reaterro compactado após o assentamento da tubulação, nem ao carregamento, transporte e destinação do material excedente para bota-fora.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** do Projeto Básico e da planilha orçamentária do Item 1.5, com correção e adição referente aos itens de reaterro compactado das valas e do transporte do material escavado para bota-fora, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento;

- **Questionamento nº 4 – Aplicação indevida de BDI reduzido em serviços de transporte, carga, manobra e descarga de materiais:**

No tocante à obra de Pavimentação em Faxinal de Dentro, identificou-se inconsistência referente à aplicação de BDI reduzido de 15% em serviços de transporte, carga, manobra e descarga, especificamente nos itens (1.3.3; 1.4.5; 1.4.8; 1.4.9);

Enquanto os demais serviços da planilha utilizam BDI de 23,38%, os itens de transporte, carga, manobra e descarga de solos receberam BDI reduzido de 15%, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica ou memória de cálculo para tal diferenciação.

Historicamente, o BDI reduzido de 15% era aplicado com base no subitem 9.4.2 do Acórdão 1447/2010-TCU. Contudo, em **novembro de 2025**, o Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão 2700/2025-Plenário**, consolidou o entendimento de que a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) em materiais que sofrem transformação ou que demandam logística complexa de transporte é indevida. O TCU reconheceu que o limite de 15% fixado anteriormente possuía caráter **provisório e cautelar**, tendo sido agora definitivamente superado após estudos técnicos aprofundados realizados pelo DNIT com apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A Súmula nº 253 do TCU estabelece que o BDI diferenciado deve ser aplicado a itens que representem percentual significativo do preço global e que possuam natureza de **fornecimento de materiais e equipamentos**. Os serviços de carga, manobra, descarga e transporte de materiais (sejam eles solos, agregados ou massa asfáltica) não se enquadram como mera intermediação ou fornecimento passivo. Trata-se de **serviços de engenharia autônomos**, que envolvem:

- Operação e manutenção de frota pesada (caminhões basculantes, escavadeiras);
- Consumo intensivo de insumos (combustíveis, lubrificantes, pneus);

- Mão de obra especializada (operadores e motoristas) e respectivos encargos sociais;
- Riscos operacionais, logísticos e ambientais plenos;
- Administração local e custos indiretos específicos;

Portanto, não se enquadram como mera intermediação de fornecimento de material.

As composições de custo unitário do **SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras)** tratam o transporte como um serviço, incidindo sobre ele o BDI pleno da obra. Além disso, o DNIT formalizou essa mudança através de nova **Instrução Normativa** (sucessora da IN 62/2021), alinhando-se à decisão do TCU para garantir que a remuneração das empresas cubra adequadamente os custos indiretos e riscos envolvidos nessas atividades.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) orienta que a orçamentação deve seguir os parâmetros dos sistemas oficiais de referência (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021). A manutenção de um BDI reduzido sem justificativa técnica robusta fere o **Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa e da Exequibilidade**, pois impõe à contratada custos de administração e riscos que não são cobertos pela taxa reduzida, podendo levar ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Art. 124, II, 'd' da Lei 14.133/2021)

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) A **revisão** do BDI aplicado aos itens de transporte, carga, manobra e descarga para o patamar ordinário de 23,38%, em conformidade com o Acórdão 2700/2025-Plenário do TCU e as normas do DNIT;

b) Caso mantido o BDI de 15%, apresentação de **memória de cálculo** e **justificativa técnica** detalhada que comprove a ausência de custos indiretos ordinários, sob pena de nulidade do certame;

Questionamentos referente ao item 2 (Pavimentação em Linha Trombudo):

- **Questionamento nº 1 – Inconsistência na memória de cálculo do transporte de material escavado – Item 1.3.3 (Terraplenagem):**

Solicita-se a revisão do quantitativo do Item 1.3.3, pois a memória de cálculo não aplicou o fator de empolamento ao volume escavado, resultando em sub quantificação.

Inconsistência identificada:

A memória de cálculo multiplicou o volume do Item 1.3.2 (1.113,70 m^3) pela DMT de 5,8 km, chegando a 6.459,46 m^3xkm, sem aplicar fator de empolamento ao material que será escavado e transportado para bota-fora.

Valor correto (com empolamento de 1,40, conforme prática usual):

1.113,70 m³ × 1,40 × 5,8 km = 9.043,24 m³xkm

Diferença em relação ao valor previsto em planilha: 9.043,24 − 6.459,46 = **2.583,78 m³xkm**

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** da memória de cálculo e da planilha orçamentária do Item 1.3.3, com correção dos quantitativos dos itens mencionados anteriormente, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento.

- **Questionamento nº 2 – Inconsistência metodológica no cálculo do transporte dos materiais da estrutura do pavimento – Item 1.4.9 (Pavimentação Asfáltica).**

Inconsistência Idêntica à verificada no Item 1 (Faxinal de Dentro): a Base de Brita Graduada não recebeu fator de empolamento para fins de transporte, ao contrário da Sub-base em Macadame Seco, sem justificativa técnica para a diferença de tratamento.

Valor correto (aplicando empolamento de 1,30 à Base de Brita Graduada):

315,00 m³ × 1,30 = 409,50 m³ → T**otal Item 1.4.9: 33.337,50 m³xkm**

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** da memória de cálculo e da planilha orçamentária do Item 1.4.9, com correção dos quantitativos dos itens mencionados anteriormente, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento.

b) **Adição** do item de "carga, manobra e descarga de base de brita graduada" aplicando o correto fator de empolamento de 30% para o material;

- **Questionamento nº 3 – Ausência de previsão de reaterro e destinação do material proveniente das escavações da drenagem pluvial – Item 1.5 (Drenagem e obra de arte correntes):**

Solicita-se a inclusão dos itens de reaterro compactado e transporte para bota-fora referentes à escavação de valas da drenagem pluvial da Linha Trombudo, atualmente omitidos da planilha orçamentária.

Inconsistência identificada:

O Item 1.5.2 prevê aproximadamente 36,00 m³ de escavação de valas, sem previsão de reaterro compactado após o assentamento da tubulação, nem de carregamento, transporte e destinação do material excedente para bota-fora.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão** do Projeto Básico e da planilha orçamentária do Item 1.5, com correção e adição referente aos itens de reaterro compactado das valas e do transporte do material escavado para bota-fora, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento;

- **Questionamento nº 4 – Aplicação de BDI reduzido em serviços de transporte, carga, manobra e descarga de materiais – Pavimentação em Linha Trombudo:**

Inconsistência Idêntica à verificada no Item 1 (Faxinal de Dentro): BDI de 15% aplicado aos serviços de transporte, carga, manobra e descarga, enquanto os demais serviços utilizam BDI de 23,38%, sem justificativa técnica.

A fundamentação técnica e legal é a mesma exposta no Questionamento nº 4 do Item 1 (Acórdão 2700/2025-Plenário-TCU, SICRO, Súmula nº 253-TCU, Art. 124, II, 'd' da Lei 14.133/2021), à qual se remete para evitar repetição.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) A **revisão** do BDI aplicado aos itens de transporte, carga, manobra e descarga para o patamar ordinário de 23,38%, em conformidade com o Acórdão 2700/2025-Plenário do TCU e as normas do DNIT;

b) Caso mantido o BDI de 15%, apresentação de **memória de cálculo** e **justificativa técnica** detalhada que comprove a ausência de custos indiretos ordinários, sob pena de nulidade do certame;

Atenciosamente,

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 2026

FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018

Assinado de forma digital por FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018
Dados: 2026.06.08 10:50:28 -03'00'

FELIPE CARNIEL TREVISAN
Eng. Civil – CREA RS 225808
Sócio e Responsável Técnico

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Às Superintendências Regionais do DNIT

Assunto: Uso de BDI Ordinário na aquisição de materiais betuminosos – Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário.

1. Reporto-me ao Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494), por meio do qual a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP encaminhou orientação acerca da adoção do BDI aplicável à aquisição de ligantes betuminosos, à luz do advento do Acórdão nº 2.700/2025-TCU-Plenário (SEI nº 23204846).

2. Previamente, esta Diretoria promoveu consulta técnica à Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP, nos termos do Ofício nº 341416/2025/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 23321835), com o objetivo de obter posicionamento quanto à possibilidade de exclusão imediata do BDI diferenciado para itens de insumo asfáltico, de modo a viabilizar o pronto encaminhamento de orientações às unidades descentralizadas e assegurar o cumprimento tempestivo do referido Acórdão.

3. Em resposta à consulta formulada, sobreveio a esta Diretoria o Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494), no qual a DPP se manifestou nos seguintes termos:

> (...)
> Sobre o assunto, considerando que o Tribunal de Contas da União, na edição do supracitado acórdão, aponta como cumprido o subitem 9.4.1 e prejudicado o subitem 9.4.2, ambos referentes ao Acórdão 1447/2010-TCU-Plenário, subitens esses que são reproduzidos a seguir:
>
> > 9.4.1. na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente, a este Tribunal, estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto;
> >
> > 9.4.2. mantenha o BDI máximo de 15% sobre a aquisição de material betuminoso nos orçamentos de suas obras, até que o estudo de que trata o subitem anterior sej aprovado pelo Tribunal;
>
> Nesse caso, **a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP entende que a adoção d BDI ordinário para fins de aquisição dos ligantes betuminosos resta pacificada**.
>
> Ademais, cabe ressaltar que a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura tem realiza esforços no sentido de atualizar tempestivamente os normativos afetos ao tema de for que o ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2700/2025 – PLENÁRIO seja cumprido em s integralidade.

4. Diante desse contexto, considerando o entendimento consolidado pela Diretoria Planejamento e Pesquisa - DPP, bem como o teor do referido Acórdão, **esta Diretoria orienta Superintendências Regionais do DNIT a adotarem, de forma imediata e uniforme, o BDI ordinár**

Digitalizado com CamScanner

na aquisição de materiais betuminosos (ligantes asfálticos), afastando a aplicação do BDI diferenciado anteriormente praticado, observado o disposto na legislação vigente e nos normativos internos do DNIT.

5. Por fim, encaminha-se o presente expediente para ciência e cumprimento, orientando-se as Superintendências Regionais a adotarem as providências consignadas no Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 26/12/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23408723** e o código CRC **2192775B**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.039031/2025-26 SEI nº 23408723

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300

Digitalizado com CamScanner